CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004-E-2023
RELATÓRIO

EXPEDIENTE
14 / 03 /23

O Projeto de Lei nº 004-E-2023, que ***"Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal dos imóveis doados à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004 e sobre a revogação das Leis Municipais que prorrogaram prazos de cumprimento d encargo previsto e dá outras providências "***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a matéria está inserida na competência municipal, conforme disposto nos artigos 12 e 13, VI, da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa realizar a reversão ao seu patrimônio do imóvel que fora doado à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, já que as condições previstas na lei que autorizou a doação não foram cumpridas.

A Associação dos Moradores do Bairro São Bendito, de acordo com o que fora apresentado na propositura, não cumpriu as disposições da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, bem como às prorrogações de prazo que ocorreram nos anos de 2005, 2007, 2009, 2011, 2015 e 2018 e, por este motivo, à reversão se torna perfeitamente possível.

A Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 14/18) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que está comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Mar-2023-08:22-044076-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei n.004-E-2023, 04 (quatro) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004-E-2023

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei n° 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOS IMÓVEIS DOADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 2° DA LEI N° 4.635, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, REVOGA AS LEIS QUE PRORROGARAM PRAZOS DE CUMPRIMENTO DO ENCARGO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2023

0 artigo 1º do Projeto de Lei nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam revertidos ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, com eventuais benfeitorias neles introduzidas, sem qualquer ônus para o Município, os lotes n° 03 a 04, da Quadra n° 16, localizados no Bairro São Benedito, medindo cada um respectivamente a área de 288,00m² (duzentos a oitenta a oito metros quadrados), matriculas imobiliárias n° 2.917, perante o Cartório de Imóveis do 2º Ofício e n° 7.560, perante o 1° Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no caput deste artigo doados a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito por forca do art. 2° da Lei Municipal n° 4.635, de 15 de setembro de 2004, ficam revertidos em decorrência do descumprimento do encargo referente à construção da Escola Profissionalizante."

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2023

0 artigo 2º do Projeto de Lei nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004-E-2023

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2023

0 artigo 3º do Projeto de Lei nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - Ficam revogadas as seguintes leis:
I- 4.719, de 31 de agosto de 2005;
II- 4.968, de julho de 2007;
III - 5.128, de 1 de setembro de 2009;
IV - 5.326, de 20 de outubro de 2011;
V- 5.774, de 16 de dezembro de 2015;
VI - 5.931, de 08 de novembro de 2018."

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
14 / 03 / 23

Comunicado nº 048/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 142/2022	Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
PROJETO DE LEI 003-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 2.348, de 26 de novembro de 1981, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar contrato de locação de dependências do Terminal Rodoviário e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 004-E-2023	Dispõe sobre reversão ao patrimônio municipal dos imóveis doados a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004 e sobre a revogação das Leis Municipais que prorrogaram prazos de cumprimento do encargo previsto e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 015/2023	Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Influenciador Digital", a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 016/2023	Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Comerciante", a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Glicinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.6[illegible]